



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 761, DE 29 DE ABRIL DE 1.980

Dispõe sobre aumento de vencimentos aos funcionários, servidores, inclusive inativos e secretário administrativo da Câmara Municipal de Tabapuã.

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, em sua sessão Ordinária realizada no dia 22 de abril de 1.980, conforme autógrafa nº 007/80:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um aumento de vencimentos de 16,25% (dezesseis virgula vinte e cinco por cento), sobre os salários atuais, aos Funcionários, Servidores, inclusive inativos e Secretário Administrativo da Câmara Municipal, passando a ser a seguinte a Tabela de Padrões de Vencimentos:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
A.....@	4.773,00
B.....@	5.294,00
C.....@	5.888,00
D.....@	6.477,00
F.....@	7.653,00
G.....@	8.230,00
H.....@	8.822,00
I.....@	9.415,00
J.....@	10.000,00
K.....@	10.590,00
L.....@	11.168,00
P.....@	13.899,00
Q.....@	15.579,00
R.....@	17.258,00

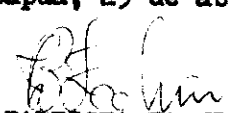
Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária, estabelecida no Orçamento Vigente, suplementado se necessário.

Artigo 3º - Fica fixado em @ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros), o salário familiar, concedido a todo funcionário ativo e inativo.

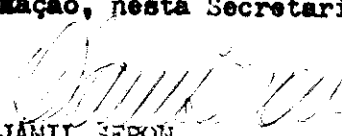
Artigo 4º - A função Gratificada para serviços do INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, fica fixado em @ 2.531,00 (dois mil quinhentos e trinta e um cruzeiros), mensais.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 29 de abril de 1.980


JOÃO BAPTISTA FACHIN
Prefeito Municipal

Registrado por afização, nesta Secretaria, na data supra.


JAMIL SERON
Secretário